LEI Nº 1.601 DE 10 DE ABRIL DE 2015

Sumula:- Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cambará a instituir o Programa "Arvore do Conhecimento", que define a Política Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Arvore do Conhecimento", que definirá a Política Municipal de Incentivo à Leitura a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2.º- O programa de que trata o artigo 1.º desta Lei terá os seguintes objetivos:

I – estimular a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora;

II – incentivar a produção literária e editorial;

III – promover o aprimoramento do exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa;

IV- contribuir para a preservação da cultura e da memória do Município, do Estado e do País;

Art. 3.º Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura, de que trata esta Lei, o Poder Executivo tomará medidas para:

I – Democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e à leitura;

II – Estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;

III – Incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e a comemoração do Dia das Crianças, através da implantação e disponibilidade de brinquedotecas;

IV – Realizar e apoiar eventos de toda natureza para difundir o livro, estimular a leitura e incentivar a produção literária e editorial;

V – Instalar novas bibliotecas públicas no Município, implementando parcerias com entes públicos e a iniciativa privada;

VI – Apoiar as instituições de natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;

VII – Desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos programas sociais e educacionais dos Governos Estadual e Federal;

VIII – Garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;

IX – Realizar festivais, concursos literários, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

X – Instituir prêmios, por meio de convênios com entidades interessadas, para:

a) a escola que implementar o melhor Programa de Incentivo à Leitura;

b) os alunos da rede municipal de ensino público e privado que se destacarem na produção literária e editorial.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Biblioteca Volante”, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas municipais.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da “Biblioteca Volante”.

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 10 de abril de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará